

A Com. de Int. Accão offerece indigido o seguinte projecto

Art.º 1.º Ficão elevadas a categoria de Villas: as seguintes Freguezias: Indaratuba e Cabruva, do Municipio de Iguatu, Serra Negra e S. João da Boa Vista do de Illogymerim

Art.º 2.º Fica igualmente elevada a categoria de Villa a Freguezia de S. Antonio da Cachoeira do Municipio de Nazaré.

Art.º 3.º As ~~divizões~~ ^{divizões} ~~de~~ ~~esta~~ ficão alteradas de modo seguinte: Com a cidade de Bragança ^{+ Pannupirã} no alto do morro grande ao ribeirão das sete pontas, e por este abaixo até o Rio Jacarandá, seguindo em rumo direito, até dar na ponta do Serra de Lopo, que serve de diviza com a Provincia de Minas Geraes. Com a villa d'Albarrã: ficão restabelecidas as antigas divizas perdidas por occasião da elevação de S. Antonio a Freguezia, conservando-se as seguintes com a Villa de Nazaré.

Art.º 4.º Ficão as ho ditantes das Villamovam enados, obrigados a pagar base urbanica e cada a sua conta.

Art.º 5.º Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario

Salla das Leis aos 22 de julho de 1889.

Assinada

Dr. Theodoro
J. Martins

Reg. p. 183

A Assembléa Leg. Prov. decretos 2173

Art 1.º Ficam devolvidas a Cathogoria de Villa com o mesmo
denominação, a Freguesia de S.º Antonio da Ba-
seira.

Art 2.º As suas divisas ficam alteradas do modo seguinte
começando pelo lado da cidade de Bragança,
e, no alto do morro-grande ao ribeiro das
dite frentes, e por elle abaixo até ao rio Zaccarias
seguindo um rumo directo, até bar na fronteira
da terra do Lopo, que serve de divisa com a
Provincia de Alentejo - com a Villa de
Alfaiate ficando as publicações antigas
divisas feitas por occasião da ~~criação~~
dita Freguesia de S. Antonio, concorrendo-se as
situações com a Villa de Saracuta.

Art 3.º Ficam revogadas as disposições em contra-
rio. S. R. L. 13 de Maio de 1859.

Miguel Silva
~~Alfaiate~~
Alfaiate
Alfaiate

Julho de 1859
depois da publicação dos decretos -

Alfaiate com 1ª divisa
Alfaiate com 2ª divisa
Alfaiate com 3ª divisa

Encenda as ctt. 10

18 de Junho de 1874

PR 59.22.3

Terra igualm. e elevada a Villa e Forquilha
sua do Jurisdicção do Município de J. P.;
conseruand as actuaes divisas.

S. a. B.

~~Ant. de Brito~~

Ant. de Brito
Roz. Leite

1874

admissões

Fica equat^o elevada a categoria de Vila
 a Freguesia de Coimbras do elle municipio de 4^{ta},
 e com a mesma denominação e limites, que actual-
 mente tem. S. A. R.

D. Pallas fer.
 S. Carlos.

1840 em 30. jun 4^o.

En seya de las cosas a emenda, ficiendo
adivida aill que seya a presentada a para
sea da comission de estatutica sobre
materna idubia, conteniendo a
discussio de projecto

9^o de Mayo de 1892

At: [illegible]

Lopez Maun

At: [illegible]

PR 59.22.6

E' se authorizada em nome da
Prov. p. fazer as divisas, ou
vindo as camaras contem.

Proz. de
D

Recebido

Simão.

Fica elevada a Villa com a mesma denomina-
ção de d'ellas actualaes, a Freguesia de S. João
da Boa Vista, do obispado de Ellogy-morim,
ficando os habetantes ^{obrigados} a construir, cada um
casa de Camara á sua custa.

S a R.

Simão

Jari estlos J

Fica igualmente elevada a Villa com a mesma denomina-
ção e d'ellas q' ora tem a Freg. da Serra de
gra' do obispado de Ellogy-morim; ficando os
habet. obri. a construir cada um casa de Cam. á sua
custa.

S a R.

Simão

M. Th. a. Brito

estipulado

Fica igualmente elevada a Vila
com a sua denominação e
ficus existentes a Freguesia
de Póvoa do Varzim, pertencente
ao Município de Guimarães.

P. - ALVARO L. M. L.

Alvaro L. M. L.